



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 0450/2021- NUSP/GMB.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS.**  
**EMPRESA: RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**INTERESSADO: NUSP/GMB.**

**PARECER Nº. 0261/2021 - USSCI/GMB.**

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 1881043-018, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº. 0450/2021**, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2021- Ata de Registro de Preços nº. 03/2021 – SEGEP/ GMB, a ser eventualmente firmado com a **EMPRESA RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS (DISPENSER) PARA COPOS DESCARTÁVEIS** para atender a Guarda Municipal de Belém.

Preliminarmente, depreende-se da leitura dos autos, que a Guarda Municipal de Belém, é Órgão participante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2021- SEGEP/PMB. (fls. 05/10, 13/18).

Evidencia-se no Parecer Jurídico nº. 028/2021 de lavra do NSAJ/SEGEP/PMB, a manifestação favorável quanto a adjudicação e homologação do presente certame licitatório. (fls. 66/74).

Parecer da Unidade Setorial de Controle Interno – USSCI/SEGEP/PMB informando que o referido procedimento se encontra revestido de todas as formalidades legais, quanto as fases de licitação e julgamento, estando aptos à homologação e posterior geração de despesas para essa municipalidade; (fls.75/77).

Constata-se no termo de homologação do Pregão Eletrônico nº, 001/2021, que o objeto pretendido pela Guarda Municipal de Belém, fora ADJUDICADO dentre outras, à **EMPRESA RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. (fls. 79,95, 100/101).

Após a detida análise processual, informamos que, com base nas regras estabelecidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

**(..X..)** Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam:

1) Memo. nº. 007/2021 – ALMOX/PATRIMÔNIO, arguindo sobre a necessidade da aquisição de material descartável e utensílios (**Dispenser**) para copos descartáveis para atender a demanda dos setores administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Belém para o exercício de 2021. (fls. 02, 26). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento nos art. 5º, 6º, Inciso IV, e 50 da Lei 9.784/99, c/c art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



2) Autorização da autoridade competente, permitindo o NUSP/GMB ao prosseguimento aos demais procedimentos, com vistas à consecução do ato administrativo. (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93). (fl. 190);

3) As certidões que se referem a regularidade fiscal e demais documentações jurídicas da pretensa Prestadora de Serviços estão devidamente atualizadas, com exceção da Certidão de FGTS que se encontra com prazo de validade expirada. (fls.196). (Exigência dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993);

4) Dotação orçamentária necessária que assegurem o adimplemento das obrigações avençadas com a Pessoa Jurídica, cujo objeto pretendido tenha sido homologado e adjudicado pela SEGEP/PMB. (fls. 235/236). (Exigência do § 2º, Inciso II do Artigo 7º da Lei nº. 8.666/93);

5) Parecer Jurídico nº. 0401/2021-NSJ/GMB manifestando-se, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento Administrativo com vistas a aquisição dos objetos pretendidos. (fls. 241/242). (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 e Artigo 10 do Decreto municipal nº. 47.429/05).

Convém ressaltar, quanto à importância do Núcleo de Planejamento – NUSP/GMB atentar para a exigência obrigatória, objetivando a regularização da Certidão do Fundo de Garantia - FGTS da empresa **RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visto que torna-se imprescindível à comprovação da regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para a assinatura contratual com a Administração Pública, posto ser expressamente vedada a contratação de Pessoa Jurídica em débito com o INSS nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>.

Da análise dos autos, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999, e, demais instrumentos correlatos, esta Controladoria/GMB, concorda como os termos e fundamentos arguidos no Parecer jurídico nº. 0401/2021-NSJ/GMB. (fls. 241/242).

Recomenda ao NUSP/GMB, que prossiga quanto aos demais procedimentos administrativos para aquisição do objeto pretendido pela Guarda Municipal de Belém, junto a Empresa **RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Diante do exposto, o referido Ato Administrativo, **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, recomendando ao NUSP/GMB prosseguir as demais fases processuais para a efetivação do Ato Administrativo.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas

<sup>1</sup> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(.....);

§ 3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.** (grifo posto).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 22 de novembro de 2021.

---

**JESSÉ DIAS FONSECA.**

Coordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018

